Lei nº 1.079

11.09.56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 28/06/56

PROJETO DE LEI Nº 52/56

ASSUNTO: Denomina de "Ten. Cel Napoleão Queiroz" uma rua de Fortaleza

VEREADOR Hermenegildo B. de Melo.

LEI Nº 1079 DE 11/09/56

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010791956
Projeto: 00521956
Autor: HERMENEGILDO MELO
Assunto: R TEN CEL NAPOLEAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

câmara

LEI Nº 1.079, DE 11 DE setembro

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Denomina de "NAPOLEÃO QUEIROZ" uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de "Napoleão Queiroz" uma rua desta capital, que ainda não tenha designação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE setembro DE 1956

PREFEITO MUNICIPAL

João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 82/56

Denomina de "TTE. CEL. NAPOLEÃO QUESADO" uma rua de Fortaleza.

Art. 1º - É o Sr. prefeito Municipal autorizado a denominar de Napoleão Quesado uma rua desta capital, que ainda não tenha denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1956.

Hermenegildo Barroso de Melo - Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Napoleão Quesado Filgueiras foi um dos mais ilustres filhos de Barbalha, deste Estado. Filho de João Quesado Filgueiras e de Da. Maria / Dantas Filgueiras, é membro de uma das mais distintas famílias cearenses e, descendente que é do famoso chefe republicano de 1824, Capitão Mor e Comandante das Armas da Provincia, José Pereira Filgueiras.

Ainda solteiro, abriu um estabelecimento de ensino no Crato, passan

do depois a viver no sítio de propriedade de seus genitores, auxiliando-os na lavoura, para, em seguida, estabelecer-se, como comerciante, em // sua terra natal. Todavia, sendo-lhe adversa a vida do comércio, voltou / à agricultura. posteriormente, tirou a provisão de advogado. Nesse mis - ter esteve sempre ao lado dos pobres e injustiçados, batendo-se sempre / pelos seus reais direitos, contra o arbitrio e a prepotencia dos poderosos. Como Deputado à Assembléia do Estado não foi outra a sua linha de // conduta. Exerceu ainda as funções de promotor de Justiça e Notário público, prestando relevantes serviços ao Estado e ao povo de sua região. Homem de letras, foi ainda primoroso poeta. Coração de doçura e bondade, o seu passamento constituiu um acontecimento de verdadeira consternação, especialmente por parte da gente humilde que contava na sua pessoa como // seu grande amigo e grande benfeitor.

Assim, submetendo este projeto de lei à consideração dos meus // ilustres pares, estou certo de que se dignarão de aprová-lo, pois prestarão ao ilustre extinto uma real e merecida homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Junho de 1956.

Hermenegildo B. Melo

Hermenegildo Barroso de Melo - vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/56.

APROVADO
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Denomina de "NAPOLEÃO QUESADO" uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de "Napoleão Quesado" uma rua desta capital, que ainda não tenha designação oficial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 3 de setembro de 1956.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
